



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 821, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER ABONO AOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO
FUNDAMENTAL.**

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos profissionais do magistério do ensino fundamental, que estão e/ou estiveram em atividade na rede municipal de ensino, por qualquer regime jurídico durante o corrente ano letivo, de forma a atingir o percentual de 60 % (sessenta por cento) no mínimo, dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, repassados ao Município, de forma a cumprir o disposto no artigo 7º, “caput” da Lei Federal nº 9.424/96.

§ 1º – Dentre os profissionais do magistério do ensino fundamental municipal citado no “caput” incluem-se os professores efetivos estaduais, afastados junto ao município nos termos do Decreto Estadual nº 43.072, de 04/05/1998 (Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município).

§ 2º - O abono será pago em parcela única e não fará parte integrante da remuneração do servidor e não gerará qualquer direito trabalhista.

ARTIGO 2º. – Para concessão do abono de que trata esta Lei será calculada a diferença entre o total da remuneração efetivamente paga no exercício, incluindo os encargos sociais e o 13º salário, aos profissionais do ensino fundamental, para atingir o percentual de 60% (sessenta por cento) do total dos recursos do FUNDEF repassados ao Município, inclusive sobre os rendimentos das aplicações financeiras devidamente apuradas.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

ARTIGO 4º - O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará esta Lei , no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 22 de dezembro de 2.005.


JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra


ROBERTO CARLOS GARCIA
Diretor do Depto. de Adm./Planejamento